



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

## ÍNDICE DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ ADCMB

<u>TÍTULOS</u>	<u>ARTIGOS</u>
<b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.....</b>	<b>1º ao 11º</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS PODERES DIRETIVOS.....</b>	<b>12º</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS</b>	
Seção I - Das Categorias e Classes.....	13º e 14º
Seção II - Da Admissão e Readmissão dos Associados.....	15º ao 23º
Seção III - Dos Direitos.....	24º ao 27º
Seção IV - Dos Deveres.....	28º e 29º
Seção V - Da Disciplina Social.....	30º ao 34º
Seção VI - Da Reconsideração e Recurso.....	35º
Seção VII - Do Quadro Social e das Contribuições.....	36º ao 37º
<b>CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>38º ao 49º</b>
<b>CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL</b>	
Seção I - Da Composição.....	50º
Seção II - Do Funcionamento.....	51º ao 58º
<b>CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO</b>	
Seção I - Da Composição.....	59º ao 65º
Seção II - Do Funcionamento.....	66º ao 68º
Seção III - Da Competência.....	69º ao 74º
<b>CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL</b>	
Seção I - Da Composição .....	75º e 76º
Seção II - Do Funcionamento .....	77º
Seção III - Da Competência.....	78º ao 80º
<b>CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	
Seção I - Da Composição.....	81º ao 87º



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

Seção II – Da Competência.....	88º
Seção III – Da Responsabilidade.....	89º
Seção IV – Da Presidência.....	90º ao 97º
Seção V – Das Atribuições do Presidente da Diretoria Executiva.....	98º
Seção VI – Das Atribuições da Vice-Presidência da Diretoria Executiva.....	99º
Seção VII – Das Diretorias.....	100º e 101º
Seção VIII – Das Atribuições da Diretoria de Esportes Individuais E Coletivos.....	102º ao 104º
Seção IX – Das Atribuições dos Diretores de Esportes Individuais E Coletivos.....	105º
Seção X – Das Atribuições do Diretor de Infraestrutura e Obras.....	106º
Seção XI – Das Atribuições do Diretor Cultural e Social.....	107º
Seção XII – Das Atribuições do Diretor de Comunicação Marketing.....	108º
Seção XIII – Das Atribuições do Diretor Jurídico.....	109º
Seção XIV – Das Atribuições do Diretor de Informática .....	110º
Seção XV – Das Atribuições do Diretor de Administração.....	111º
Seção XVI – Das Atribuições do Diretor Financeiro e de Contabilidade.....	112º
Seção XVII – Das Atribuições do Diretor da Sede Campestre.....	113º
 <b>CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	
Seção I – Da Receita e Despesa .....	114º ao 120º
Seção II – Dos Bens.....	121º
 <b>CAPÍTULO X - DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA.....</b>	
<b>122º ao 129º</b>	
 <b>CAPÍTULO XI - DA REVISÃO DO ESTATUTO.....</b>	
<b>130º</b>	
 <b>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	
<b>131º ao 140º</b>	
 <b>CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	
<b>141º e 142º</b>	



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

O Estatuto Social da "**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ**" consolidado, registrado, publicado e com texto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 15 de agosto 2023, de acordo com a Leis n.º 6.015/73, Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Lei nº 13.155/15, e respectivas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto e dá outras providências, regulamentada pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil e alterações e Lei n.º 11.127 de 28 de junho de 2005.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

- Art. 1º -** A "**Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz**" é uma Associação Civil, fundada em 11 de março de 1956, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, constituída por prazo indeterminado, com finalidade associativa e recreativa, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, e rege-se pelas leis civis do país, pelas normas do presente Estatuto Social que substitui o aprovado em Assembleia Geral, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema em 18 de dezembro de 2015 e pelas normas internas da ADCMB em vigor.
- Art. 2º -** A Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, aqui denominada simplesmente "ADCMB", tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de Diadema, no Estado de São Paulo, na Rua Brejaúva, 337, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 59.166.173/0001-27, e possui, também, uma sede campestre, no município de Santo André, no Estado de São Paulo, situada na Rua Municipal, nº 31 - Parque Billings.
- § Único -** É uma associação cultural e recreativa integrada por empregados associados das empresas Mercedes-Benz do Brasil Ltda., Mercedes Benz Cars e Vans Brasil - Indústria e Comércio de Veículos LTDA., Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, Concessionárias do Grupo Mercedes Benz e Prestadoras de Serviços, inclusive do exterior, e outros conforme definido no Art. 13º deste Estatuto, cujos associados não respondem pelas obrigações por ela contraída, organizada de conformidade com a legislação em vigor.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- Art. 3º** - A duração da ADCMB é por prazo indeterminado.
- Art. 4º** - A ADCMB tem por objetivo proporcionar aos seus associados a prática da educação física e do esporte amador, recreativo e competitivo, bem como realizar atividades de caráter social, cultural, cívico e de lazer, bem como instalação de um restaurante para atendimento dos associados, administrado por terceiros.
- Art. 5º** - A ADCMB não participará de manifestações que tenham cunho político, religioso, racial e de classe e, também, não cederá, a que título for, as suas dependências para tais finalidades.
- Art. 6º** - As cores predominantes da ADCMB são: o Azul e o Branco.
- Art. 7º** - A bandeira da Associação é de forma retangular, sendo constituída por um fundo na cor branca, com o distintivo da ADCMB ao centro, todo circundado por um filete nas cores cinza ou azul, em harmonia à cor do distintivo aplicado.
- Art. 8º** - O distintivo da ADCMB é constituído por um círculo, com fundo na cor branca. Na parte central está inserida a estrela de três pontas, símbolo da origem da ADCMB junto a marca Mercedes-Benz. Na parte superior está escrita sua denominação: Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz e na inferior o ano da sua fundação: 1956.
- § Único** - As cores e dimensões da estrela seguirão os padrões de uso recomendados pela Mercedes Benz do Brasil Ltda.
- Art. 9º** - O distintivo poderá ser utilizado para eventos especiais ou, ainda, se de interesse e mediante autorização da Diretoria Executiva, com "revelação gráfica" negativa, desde que considerado o previsto no Art. 8º.
- Art. 10º** - O **hino** da ADCMB poderá ser executado nos eventos cívicos, especiais e comemorativos desta associação e para outros eventos, mediante autorização da Diretoria Executiva.
- Art. 11º** - A mascote poderá ser utilizada sempre no interesse da ADCMB e mediante autorização da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO II

PRENOTADO PJ/DIADEMA



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

## DOS PODERES DIRETIVOS

**Art.12º -** Os poderes diretivos da ADCMB cabem aos seguintes órgãos:

- I -** Assembleia Geral;
- II -** Conselho Deliberativo;
- III -** Conselho Fiscal e
- IV -** Diretoria Executiva.

**§ Único -** Não receberão remuneração os membros que compõem os poderes diretivos da ADCMB, caracterizando-se o trabalho prestado por ser voluntário e gratuito.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS

#### SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS E CLASSES

**Art. 13º -** O quadro social da ADCMB compõe-se de associados, constantes de 3 (três) categorias divididas em classes.

- I -** Honoríficos;
- II -** Contribuintes;
- III -** Não contribuintes.

**§1º -** Receberão carteira de identidade social: o associado e os seus dependentes legais, assim considerados os contemplados nos Art. 16º e 17º.

**§2º -** A admissão de associado feita em desacordo com este Estatuto é nula de pleno direito.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**Art. 14º -** A qualidade de associado é intransmissível.

### **SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 15º - São Associados Honoríficos:**

- A).** **Fundadores** - Os que subscreveram a ata de fundação da ADCMB;
- B).** **Beneméritos** - Os que, a juízo do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quadro de conselheiros, se tiverem distinguido ou venham a se distinguir na prestação de relevantes e continuados serviços à ADCMB.

**§ Único -** Os associados Fundadores e os associados Beneméritos são isentos de pagamentos da contribuição social.

**ART. 16º - SÃO ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:**

**A).** **EFETIVOS** - Empregados da **MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA.:** Mercedes Benz Cars e Vans Brasil - Indústria e Comércio de Veículos LTDA., Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, com a concordância da Diretoria Executiva.

**§1º -** Futuras participações societárias poderão, a critério da Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, fazer parte do presente Estatuto.

**§2º -** Em caso de óbito, separação judicial, divórcio, dissolução da sociedade conjugal por decisão judicial relativa ao associado pertencente à categoria Contribuinte, o viúvo, ex-cônjuge ou ex-convivente declarado por decisão judicial; declaração pública lavrada no cartório ou habilitado no INSS poderá requerer a sua permanência no quadro associativo, desde que obedecidas às exigências previstas neste Estatuto e que tiverem o período mínimo de 1 (um) ano de matrícula ininterrupta na ADCMB até a data do evento.

**§3º -** O associado Contribuinte Efetivo pagará a contribuição social fixada pela Diretoria Executiva, a qual será alterada todas as vezes que houver necessidade, desde que referendada em reunião do Conselho Deliberativo. Havendo a majoração salarial geral da categoria dos associados, aplicando-se os mesmos percentuais, na contribuição social, neste caso, independentemente de apreciação do Conselho Deliberativo.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**B).** **EX-FUNCIONÁRIOS** – Ex-empregados do Item A do Art 16º que tiverem o período mínimo de 1 (um) ano de vínculo empregatício até a data de seu desligamento da citada empresa, sendo-lhe aplicável o disposto nos §1º, §2 e §3 deste Art. 16º.

**B.1)** **FILHOS DE FUNCIONÁRIOS E DE EX-FUNCIONÁRIOS** – Enquadram-se nesta categoria os filhos de funcionários e ex-funcionários (de acordo com o disposto na letra B do art. 16º), conforme item A - Art. 16º, maiores de 21 anos, sendo-lhe aplicável o disposto nos §1º, §2 e §3, do Item A, deste Art.16º.

**C).** **APOSENTADOS** - Empregados aposentados que se enquadrem nos termos do Item A, deste Artigo.

**§1º -** A alteração da categoria de Associado Efetivo para Associado Aposentado, mantendo-se todos os direitos e deveres, somente poderá ser requerida pelo associado que não fizer mais parte do quadro de empregados do item A deste Art., mediante a apresentação de Carta de Concessão do INSS e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com o contrato de trabalho registrado e/ou outro documento equivalente e, se atendidas as demais exigências previstas neste Estatuto e deferido o pedido, o associado gozará da redução do valor da contribuição social e dos demais valores referentes às modalidades ou cursos que vier praticar.

**§2º -** O valor da contribuição social do associado Aposentado da ADCMB, será de 1/3 do valor pago pelos Associados Contribuintes Efetivos empregados do Item A deste Art.

**§3º -** Os dependentes do associado Aposentado não gozarão das reduções de valores referentes às modalidades e cursos; devendo, pela ordem, pagarem o valor integral destes.

**Art. 16A** Será permitida aos Associados que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades, e mediante a comprovação de parentesco, inscrever como Dependente Idoso - pais, sogro e sogra -, com idade acima de 60 anos, que poderão participar e usufruir de atividades recreativas gratuitas.

**I -** Os netos do Dependente Idoso, com idade de até 10 (dez) anos, poderão participar e usufruir de atividades recreativas gratuitas;

**II -** O Dependente Idoso será isento de pagamento da contribuição social.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**D).**            **SIMPATIZANTES** – são enquadrados nesta classe:

- I -**    Pessoas ou famílias com interesse em associar-se a ADCMB, desde que sejam apresentados por um associado e mediante o fornecimento de documentos pessoais constantes da Ficha de Inscrição que será fornecida pela ADCMB;
- II -**    Empregados das Concessionárias Mercedes Benz do Brasil Ltda.;
- III -**    Familiares de associados Militantes, enquanto o associado Militante estiver representando a ADCMB nas competições.

**§1º -**        O ingresso na classe de associado simpatizante somente poderá ser proposto por associado Contribuinte Efetivo, Aposentado ou Honorífico, maior de idade, quite com a ADCMB, e cujo proponente satisfaça os seguintes requisitos:

- I -**        Ter bom conceito social e gozar de boa idoneidade moral;
- II -**        Não praticar ou não ter praticado atividade ilícita, fornecendo os documentos que lhe forem solicitados;
- III -**        Prestar todas as informações, que forem solicitadas pela Comissão de Sindicância ou pela Diretoria Executiva;
- IV -**        Apresentar, sendo menor de idade conforme previsto no Código Civil Brasileiro, termo de responsabilidade firmado por 1 (um) dos pais ou seu responsável legal;
- V -**        Realizar, se necessário, entrevista pessoal com a Diretoria Executiva;
- VI -**        Efetuar o pagamento de eventuais despesas, que venham a ocorrer com a obtenção de informações indispensáveis à análise da proposta.

**§2º -**        As propostas do Simpatizante deverão ser entregues à Secretaria da ADCMB juntamente com as informações prestadas pelos associados apresentantes e a cópia dos documentos solicitados na Ficha de Inscrição, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que dará o seu parecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§3º -**        Sob pena de caducidade da proposta, o candidato à Simpatizante deverá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados do aviso da



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

respectiva aprovação, efetivar os atos complementares que forem necessários.

§4º - Os motivos da não aprovação da proposta de admissão ou do pedido de readmissão, na classe de associado simpatizante, não serão comunicados ao interessado.

§5º - A proposta a associado simpatizante não aprovada quanto ao mérito, somente poderá ser reapresentada após o decurso do prazo de 1 (hum) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

E). **CONVENIADOS** - são enquadrados nesta classe:

I - Empregados de empresas conveniadas da ADCMB.

§1º - Aos Associados Contribuintes Simpatizante e Conveniado pagarão o valor da contribuição social, fixado pela Diretoria Executiva, o qual será alterado sempre que houver necessidade.

§2º - Aos Contribuintes Simpatizante e Conveniado serão devidas as obrigações e deveres, regidas por este Estatuto e, também, facultado o direito de frequência familiar nos mesmos moldes que o adotado para o associado Contribuinte Efetivo.

§3º - O ingresso na classe de associado conveniado dependerá da aprovação da Diretoria Executiva, bem com a formalização contratual do respectivo Convênio.

**ART. 17º - SÃO ASSOCIADOS NÃO-CONTRIBUINTES:**

A). **DEPENDENTES** - São considerados dependentes legais dos Associados Contribuintes Efetivos, Aposentados, Simpatizantes ou Conveniados: o cônjuge ou convivente declarado por decisão judicial, declaração pública no cartório ou habilitado perante o INSS, dependente idoso, os filhos (as) e os tutelados (as) solteiros (as) até atingirem a idade de 21 (vinte e um) anos, exceto se estes filhos (as) e tutelados (as) forem considerados, comprovadamente, deficientes ou incapacitados, e neste caso não prevalecerá o limite de idade.

§ Único - O associado dependente maior de 21 (vinte e um) anos somente conquistará este enquadramento desde que fielmente comprovada sua condição de dependência.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**B).** **MILITANTES** - atletas que representam a ADCMB nas competições esportivas.

**§1º -** O atleta Militante ao inscrever-se em qualquer outra Associação, Clube, Grêmio ou entidade assemelhada e vier a participar direta ou indiretamente de competição contra a ADCMB, perderá os benefícios previstos neste artigo, salvo autorização expressa do Diretor de Esportes.

**§2º -** O atleta Militante será considerado associado da ADCMB, para efeito de inscrição em competições oficiais.

**§3º -** O candidato a atleta Militante deverá requerer por escrito a sua admissão junto ao Departamento Esportivo apresentando documento comprovando a sua idade e, na hipótese de ser civilmente menor, apresentar a autorização expressa do pai, da mãe ou do responsável legal.

**§4º -** A condição atleta Militante é individual e intransmissível, não lhe sendo facultada a inclusão de dependentes.

**§5º -** O candidato a atleta Militante deverá se submeter a exames médicos, esportivos e a testes ou provas que atestem a sua capacidade técnica, podendo ser admitido após parecer da Coordenadoria de Esportes.

**§6º -** A critério da Diretoria Executiva, o Militante terá livre acesso às dependências esportiva e social da ADCMB.

**§7º -** Será fornecido ao atleta Militante documento de identificação para o seu ingresso na ADCMB.

**§8º -** No final de cada ano, o Diretor de Esportes encaminhará à Presidência da Diretoria Executiva o relatório completo do movimento do quadro de Militantes.

**§9º -** Deixará de ser militante e será excluído do Departamento Esportivo aquele que:

**I -** Não possuir os requisitos de capacidade técnica;

**II -** Deixar de cumprir as normas internas e as determinações do Departamento de Esportes;

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- III** - Cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses da ADCMB;
- IV** - Injustificadamente recusar-se a participar em festas esportivas ou competições internas e externas, amistosas ou oficiais, ficando a critério da Diretoria Executiva a análise do motivo;
- V** - Comportar-se de forma inadequada, dentro ou fora das dependências sociais, cujo resultado venha a comprometer o bom nome da ADCMB.

**Art. 18º** - Para usufruírem os direitos e vantagens previstas neste Estatuto, todos os associados, Contribuintes ou não, estão obrigados a exhibir, quando solicitadas, as provas de quitação das contribuições sociais e a carteira de associado expedida pela ADCMB.

**§ Único** - Em se tratando de Visitante, e desde que seja constatada sua qualificação como tal, seu acesso será feito mediante o pagamento de taxa, fixada pela Diretoria Executiva, e após liberação pela Secretaria da ADCMB, ou de prévia autorização da Diretoria Executiva, ou do Presidente dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal. Não será permitida ao visitante a prática esportiva nas dependências da ADCMB.

**Art. 19º** - O associado Contribuinte adquire e contrai para si e para os seus dependentes todos os direitos e obrigações sociais previstos neste Estatuto.

**§ Único** - O dependente de associado Contribuinte, cujo titular requerer desligamento do quadro associativo da ADCMB ou vier a ser desligado do mesmo, independentemente dos motivos, perderá, automaticamente, a condição de associado.

**Art. 20º** - Os filhos (as) e tutelados (as) dos associados da categoria Contribuinte que contraírem núpcias antes de atingirem a maioridade civil perderão o direito de associado dependente, podendo, contudo, pleitear o enquadramento na categoria de associado simpatizante, desde que não se enquadre no Art. 16 item A, conforme disposição deste Estatuto. O estado de solteiro (a) deverá ser comprovado sempre que for solicitado pela ADCMB.

**Art. 21º** - Falecendo o associado (a) titular da classe Contribuinte, o cônjuge ou convivente sobrevivente terá o direito de continuar como associado (a), e desta feita como titular, mediante a apresentação dos documentos cabíveis e o pagamento de taxas e mensalidades previstas para esta classe.

**§ Único** - Se o associado falecido mantinha o estado civil de viúvo, judicialmente separado ou divorciado, seus direitos serão mantidos aos demais

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

membros da família relacionados na ficha social do falecido, sob a responsabilidade de seu representante legal.

**Art. 22º-** O associado que for excluído do quadro social da ADCMB, por falta de pagamento de contribuições sociais, somente poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo, preenchendo os seguintes requisitos:

**I -** Pagamento do valor do débito em atraso, atualizado até a data da readmissão, tomando-se por base o valor da mensalidade em vigor na data do efetivo pagamento, ou outra forma de negociação definida pela Diretoria Executiva.

**II -** Formular o pedido de readmissão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da exclusão.

**§ Único -** Da decisão da Diretoria Executiva que indeferir o pedido de readmissão, caberá ao associado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que for notificado, interpor recurso ao Conselho Deliberativo.

**Art. 23º -** O associado eliminado pelos motivos previstos no Art. 32º, somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO III - DOS DIREITOS

**Art. 24º -** Observadas as determinações Legais, as restrições e faculdades estatutárias, bem como as normas internas, serão deferidos aos associados, além dos direitos expressamente mencionados nos demais capítulos, os seguintes:

**I -** Frequentar a ADCMB, salvo quando requisitada por autoridades ou cedidas a terceiros por determinação da Diretoria Executiva;

**II -** Participar das atividades culturais, sociais e desportivas;

**III -** Participar das Assembleias Gerais;

**IV -** Utilizar as dependências da ADCMB;

**V -** Votar e ser votado, nas condições previstas neste Estatuto;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- VI** - Exercer cargo ou função na Administração Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII** - Representar ao Poder Competente da ADCMB contra fatos irregulares;
- VIII** - Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, por representação, assuntos de relevante interesse da ADCMB;
- IX** - Acompanhar-se, nas atividades sociais, culturais e desportivas, realizadas na ADCMB, de pessoas de sua família, respeitando o disposto neste Estatuto;
- X** - Convidar pessoas amigas ou terceiros para visitar a ADCMB, observando as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- XI** - Recorrer ao Conselho Deliberativo para revisão das penalidades impostas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho Deliberativo, sendo o recurso sem efeito suspensivo;
- XII** - Propor a admissão / readmissão de associado;
- XIII** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.
- XIV** - Desligar-se da entidade quando desejar, bastando para tanto entregar carta escrita de próprio punho direcionada a diretoria executiva.
- XV** - Desligar-se da entidade, bastando para tanto preencher formulário específico.

**§ Único** - Os incisos III, V e VII, deste artigo não se aplicam aos associados definidos no Art.16º letras "D" e "E", e no Art. 17º letras "A" e "B".

**Art. 25º** - Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção, conforme regulamentação a ser editada no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei 13.155/2015.

**Art. 26º** - O direito de frequência à sede e demais dependências da ADCMB, bem como o comparecimento às suas atividades culturais, desportivas e sociais, sujeitar-se-á às regras e condições previstas no Estatuto e nas normas



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

internas.

**Art. 27º -** O associado a que for aplicada qualquer das penalidades estatutárias, terá o direito de recorrer à Diretoria Executiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da carta registrada com Aviso de Recebimento no endereço fornecido pelo associado no seu cadastro, o qual o associado deverá mantê-lo sempre atualizado, sob as penalidades de ser considerado como recebida a notificação no endereço constante de seu cadastro.

**§ Único -** O recurso contra a decisão da Diretoria da ADCMB, deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias e dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, suspendendo-se, provisoriamente, a execução da penalidade imposta.

### SEÇÃO IV - DOS DEVERES

**Art. 28º-** Aos associados e visitantes, além da obediência às normas internas da ADCMB, e respeito às decisões dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumprem outras obrigações infra especificadas:

- I -** Respeitar e cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, Regimentos e Regulamentos Internos, e acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva e dos membros ou representantes desta, e, também, dos funcionários e dos prestadores de serviços da ADCMB, quando no exercício de suas funções;
- II -** Portar-se corretamente com respeito e civilidade, mantendo irrepreensível conduta moral nas dependências da ADCMB;
- III -** Evitar discursos, debates, atos ou ações que possam alterar a paz do convívio social ou que produza incompatibilidade;
- IV -** Zelar e influir para que os outros o façam pela conservação do material, dos bens móveis e imóveis, das benfeitorias e das instalações existentes na ADCMB e indenizar os danos que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados, por imperícia, imprudência, negligência e dolo causarem;
- V -** Comparecer às Assembleias Gerais;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- VI -** Abster-se de organizar manifestações ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa, ou de classe nas dependências da ADCMB;
- VII -** Pagar, em seus respectivos vencimentos, as contribuições sociais, taxas e outras contribuições estipuladas nos termos estatutários ou normas internas;
- VIII -** Liquidar débitos de qualquer natureza para com a ADCMB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;
- IX -** Apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar a ADCMB, e sempre que lhe for solicitado, a carteira de identidade social;
- X -** Comunicar à ADCMB, por escrito, a mudança de residência, de estado civil, falecimento e nascimento de membros da família e dependentes.

**§1º -** O descumprimento das obrigações previstas no inciso VII deste artigo, e das demais causas previstas no Estatuto, priva o associado do ingresso nas dependências da ADCMB.

**§2º -** A falta de indenização de que trata o inciso IV deste artigo, e das demais causas previstas no Estatuto, priva o associado de todos os direitos estatutários e sua satisfação não o exime da pena em que tenha incorrido.

### **Art. 29º - É vedado ao associado:**

- I -** Praticar agressão física ou verbal nas dependências da ADCMB ou em atividade de qualquer natureza por ela organizada dentro ou fora de suas sedes;
- II -** Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da administração social, diretores, representantes auxiliares, prestadores de serviços e empregados no exercício das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior;
- III -** Dar publicidade as questões da ADCMB; sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- IV -** Usar expressões ou praticar atos, dentro da ADCMB, que atentem contra o decoro ou produzam danos morais;
- V -** Menosprezar a ADCMB;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**VI** - Participar de atividades ou movimentos que, direta ou indiretamente, tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constitutivos da ADCMB;

**VII** - Participar de representação desportiva alheia em competições contra a ADCMB, salvo licença especial do Presidente, Vice-Presidente ou do Diretor da modalidade.

### SEÇÃO V - DA DISCIPLINA SOCIAL

**Art. 30º** - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, das Normas Internas da ADCMB, tornar-se-á passível das seguintes penalidades, segundo a gravidade:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão;

**III** - Eliminação.

**§1º** - Os dependentes dos associados, caso venham a incorrer em infração, também estão sujeitos às mesmas penalidades previstas neste artigo.

**§2º** - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade da infração e os danos que dela advenham para a ADCMB, seus empregados, prestadores de serviços, representantes associados e os seus dependentes.

**§3º** - A pena de advertência será aplicada, por escrito, pela Diretoria Executiva, até o limite de 3 (três) vezes, nos casos de falta de pequena gravidade, para as quais não esteja expressamente prevista, neste Estatuto, pena mais grave.

**§4º** - A reincidência em qualquer infração, por associado que já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

**§5º** - Em caráter meramente disciplinar ou preventivo, poderá qualquer Diretor, no exercício de suas funções, fazer advertência verbal ao associado.

**Art. 31º** - A pena de suspensão, que nunca será inferior a 15 (quinze) dias,



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, será passível ao associado que:

- I -** Cometer infração gravíssima, ou tiver comportamento inconveniente nas dependências da ADCMB, ou, como representante da ADCMB, em qualquer local; ou praticar atos contrários aos deveres constantes do Estatuto e da lei;
- II -** Reincidir em infração já punida com advertência por escrito ou após a terceira advertência em faltas de pequena gravidade;
- III -** Concorrer para a desarmonia social, perturbando a disciplina ou promovendo a discórdia entre os associados;
- IV -** Proceder de forma incorreta e de natureza grave nas dependências da ADCMB, em quaisquer atividades, quer as por ele promovidas, quer as de que ele esteja participando;
- V -** Permitir ou facilitar o ingresso, nas dependências da ADCMB, ou em suas atividades, de pessoas não autorizadas a frequentá-las;
- VI -** Prestar ou endossar informações inverídicas relativas na ADCMB;
- VII -** Ceder ou emprestar a carteira de identidade social ou comprovante de quitação de contribuições sociais a terceiros a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da ADCMB;
- VIII -** Atentar contra a ADCMB, por ação ou omissão;
- IX -** Transgredir qualquer norma estatutária regimental ou regulamentar, que rege a ADCMB;
- X -** Praticar atos de comércio nas dependências da ADCMB, sem autorização da Diretoria Executiva;
- XI -** Ofender, física e moralmente, a todos que estejam nas dependências da ADCMB, ou fora dela, quando estejam representando a ADCMB.

**§1º -**

O associado suspenso, ressalvando o direito de defesa previsto, perderá individualmente, durante a suspensão, todos os direitos previstos neste Estatuto, subsistindo, porém, suas obrigações de pagamento de taxas e contribuições.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**§2º -**

O associado que for suspenso poderá solicitar o seu desligamento do quadro associativo da ADCMB e, deferida a sua exclusão, o ex-associado poderá requerer a sua reintegração após doze (12) meses a contar do termo final da penalidade aplicada, cuja reintegração estará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva e da quitação dos valores eventualmente pendentes, podendo ainda, interpor recurso na forma prevista neste Estatuto.

**§3º -**

A aplicação das penas previstas no Estatuto é de competência da Diretoria Executiva.

**Art. 32º -**

Será aplicada a pena de eliminação, ao associado que:

- I -** Reincidir em infrações previstas no Estatuto que, por sua natureza e reiteração, se torne inconveniente para permanecer na ADCMB, a juízo do Conselho Deliberativo;
- II -** Houver sido condenado pela prática de crime doloso com sentença transitada em julgado;
- III -** Àtentar contra a moralidade social e desportiva ou contra os interesses da ADCMB;
- IV -** Deixar, após devidamente notificado, de indenizar a ADCMB por danos, que, comprovadamente, ele ou os membros de sua família e convidados causarem;
- V -** Estando em atraso há mais de 3 (três) meses com as taxas ou contribuições a que estiver obrigado, após regularmente notificado, não quitar o débito no prazo de 30 (trinta) dias;
- VI -** Estando em débito com a ADCMB qualquer quantia de outra natureza e não satisfaça o débito no prazo que lhe for concedido;
- VII -** Prestar declarações de má fé, como proponentes ou prepostos, ou de qualquer outra maneira, com informações inverídicas que importem em prejuízo à ADCMB;
- VIII -** Tomar atitudes que torne a convivência associativa insustentável dentro da associação.

**§1º -**

Ao associado que for aplicada a pena de eliminação, ser-lhe-á dado conhecimento dos motivos que o levaram a essa penalidade, para que em

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

querendo possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, realizar a sua defesa.

- §2º -** A pena de eliminação é de competência do Conselho Deliberativo, salvo aquela aplicada no inciso V deste artigo, relativo ao atraso há mais de 3 (três) meses com as taxas ou contribuições a que estiver obrigado, que será de competência exclusiva da Diretoria Executiva.
- §3º -** O inquérito administrativo disciplinar mencionado no §2º. deste artigo, obedecerá ao rito determinado pelo Conselho Deliberativo.
- §4º -** Qualquer dos Diretores mencionados neste estatuto poderá suspender o associado, preventivamente, do exercício de seus direitos, não podendo a medida preventiva exceder a 30 (trinta) dias, período este que será compensado da penalidade que lhe for imposta.
- §5º -** Nos casos de instauração de processo administrativo disciplinar contra filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados, deverão os pais ou os representantes legais, serem devidamente notificados da instauração do referido processo administrativo.
- Art. 33º -** A aplicação das penas de suspensão e eliminação será objeto de notificação ao associado punido, por meio de ofício, ou ao associado titular se o punido for dependente ou representante, mediante protocolo ou notificação, na forma prevista neste Estatuto.
- §1º -** Na hipótese do associado ou o seu dependente recusarem-se a receber a notificação, ou não forem localizados, a notificação será entregue no endereço para correspondência constante do cadastro do associado na ADCMB, via correio ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Notificação Extrajudicial para comunicar a eliminação, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual considerar-se-á efetivada a notificação e a partir daí se inicia o prazo para defesa, previsto neste Estatuto.
- §2º -** O associado a quem for aplicada determinada penalidade deverá ressarcir a ADCMB das eventuais despesas e danos.
- §3º -** A pena de suspensão aplicada a membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, poderá acarretar a cassação do seu cargo e/ou mandato pelo Órgão Competente.
- Art. 34º -** Deverão constar do prontuário individual do associado todas as



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

penas que lhe forem impostas.

- § Único -** O associado poderá, mediante requerimento, requerer que sejam canceladas as penalidades de advertência e de suspensão a ele aplicadas, desde que transcorridos 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos respectivamente, de sua efetivação e não tenha o infrator sofrido outra punição, eliminando-se os respectivos registros de seu prontuário. O associado punido com eliminação somente poderá pleitear sua reintegração após decorridos 3 (três) anos da data da oficialização da punição, e cuja aprovação da reintegração ou não, ficará a critério da Diretoria Executiva, decisão a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO VI - DA RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

- Art. 35º -** É permitido ao associado pedir reconsideração e recorrer das decisões, desde que por escrito, dentro das normas estatutárias, observadas as seguintes regras:
- § 1º -** Das decisões que aplicarem pena de advertência, suspensão ou eliminação, caberá pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação da penalidade.
- § 2º -** Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado e deverá ser decidido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do referido pedido.
- § 3º -** Da decisão da Diretoria da ADCMB, caberá recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- § 4º -** Nos casos em que a decisão for originária do próprio Conselho, só caberá, a esse mesmo Conselho, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão, pedido de reconsideração, desde que fatos novos venham a ser apresentados.

### SEÇÃO VII - DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

- Art. 36º -** O quadro social será constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de brasileiros.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- Art. 37º** - Os associados se obrigam ao pagamento das contribuições sociais, taxas, multas e outras contribuições e forma de pagamento fixadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Art. 38º** - O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, enquadrados no Art. 16 Alíneas A, B, e C.
- Art. 39º** - Será assegurado direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- Art. 40º** - A eleição será convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por uma só vez, respeitando a antecedência de 08 (oito) dias da realização da Assembleia Geral;
- Art. 41º** - Será adotado sistema de recolhimento de voto imune à fraude;
- Art. 42º** - Será garantido acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- Art. 43º** - Poderá ser exigida declaração de que os candidatos a administradores e membros de conselho fiscal não estejam em exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;
- Art. 44º** - A chapa, por seu representante, apresentará os nomes dos Candidatos para membros do Conselho Deliberativo, registrando-a na Secretaria da ADCMB com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência às eleições, constando nesta lista os nomes completos dos candidatos, sem emendas ou rasuras.
- §1º** - A chapa somente poderá ser composta e votada por candidatos associados e enquadrados nos art. 16º, alíneas A, B e C deste estatuto, que estiverem quites com a tesouraria da ADCMB e não poderão estar respondendo por penas disciplinares previstas neste estatuto.
- §2º** - Caso ocorra algum impedimento de força maior, excepcionalmente, o candidato inscrito poderá ser substituído até 24 (vinte e quatro)



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

horas antes da eleição, mediante notificação expressa, justificada e protocolada na Secretaria da ADCMB, sujeita ao deferimento do Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

**Art. 45º -** Os associados presentes votarão por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada, nem contagem de mais de um voto para cada associado.

**§1º -** Ao votar, o associado exhibirá sua identidade social e assinará o livro ou lista de presença. Só é permitido votar o associado que estiver quite com as contribuições sociais.

**§2º -** Havendo apenas uma chapa concorrente nas eleições, a votação será realizada por aclamação entre os presentes.

**Art. 46º -** O direito de votar é pessoal e intransferível.

**Art. 47º -** Havendo mais de uma chapa concorrendo à eleição do Conselho Deliberativo a votação será realizada por escrutínio secreto.

**§ 1º -** O Presidente do Conselho Deliberativo em exercício poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores.

**§ 2º -** Havendo empate na votação, o Presidente do Conselho Deliberativo terá direito, além do voto de quantidade, ao de qualidade.

**Art. 48º -** Será considerada nula a eleição se o número de votos excederem ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 20 (vinte) dias.

**§1º -** No caso de existir mais de 1 (uma) mesa receptora, será anulada apenas a votação correspondente à urna onde ocorrer a irregularidade, realizando-se eleição suplementar, dentro de 20 (vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

**§2º -** Se a urna impugnada não vier a influir no resultado final, não será realizada eleição suplementar.

**Art. 49º -** Serão computados somente os votos dados aos candidatos ao Conselho Deliberativo inscritos na Secretaria da ADCMB, até 30 (trinta) dias antes da data designada para as eleições.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- §1º -** A relação oficial com o nome dos candidatos inscritos em cada uma das chapas deverá, antes do início das eleições, ser afixada, pela Secretaria da ADCMB, em lugar apropriado, visível a todos associados, em ordem alfabética, permanecendo afixada até o encerramento da votação.
- §2º -** As cédulas para votação serão únicas e entregues aos votantes pelos mesários, devidamente rubricadas pelo Presidente da mesa receptora e do mesário correspondente, não sendo permitidas cédulas avulsas.
- §3º -** O associado-eleitor deve expressar seu voto assinalando a chapa de sua preferência na forma que for estabelecida em regulamentação das eleições.
- §4º -** O Conselho Deliberativo da ADCMB, através de resoluções, regulamentará o processo de eleição, respeitadas as normas estatutárias.

### CAPÍTULO V

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

- Art. 50º -** A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADCMB e se constituirá dos associados no gozo de seus direitos estatutários e pertencentes à categoria de associados Contribuintes, nos termos do Art.16º, letras "A", "B" e "C", maiores de 18 (dezoito) anos, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a representação.

##### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

- Art. 51º -** As Assembleias Gerais poderão ser instaladas por quem as convocou ou seu substituto legal, que imediatamente promoverá a eleição de seu Presidente por votação ou aclamação, que assumirá, ato contínuo, a Presidência da Assembleia, convocando dentre os presentes os auxiliares necessários.

- Art. 52º -** Para a realização de uma Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é necessária a presença da metade mais um ("quorum" mínimo) da quantidade total de associados no gozo dos seus direitos estatutários. Não



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

havendo quantidade suficiente de associados prevista neste artigo, será efetuada a segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, realizando-se a Assembleia com qualquer quantidade de associados, os quais resolverão e aprovarão, por maioria simples dos presentes, os assuntos constantes do Edital de convocação.

**Art. 53º -** A Assembleia Geral será convocada por edital, no qual constará a ordem do dia, a data, o local de realização da Assembleia, os horários da primeira e segunda chamadas, o quórum da primeira e segunda convocação, o nome do convocador da assembleia, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira. O edital será publicado em órgão da imprensa de grande circulação por uma vez.

**§1º -** É exigida para a consolidação da Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, a assinatura dos associados presentes no Livro de Presença.

**§2º -** Coincidindo com feriado decretado, após a convocação da Assembleia Geral, esta será transferida, automaticamente, para o dia seguinte.

**§3º -** Os assuntos tratados nas Assembleias serão registrados em Ata, a qual após o registro será arquivada em livro próprio.

**§4º -** A Assembleia Geral poderá ser convocada, excepcionalmente, em caso de calamidade ou emergência inesperada, em até 48 (quarenta e oito) horas, pelos meios mais rápidos de comunicação.

**Art. 54º -** A Assembleia Geral se reunirá:

**I - Ordinariamente:** de 3 (três) em 3 (três) anos, entre outubro e dezembro, para eleger os membros eletivos do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes que tomarão posse no primeiro dia do mês de janeiro seguinte à eleição.

**II - Extraordinariamente:** Em qualquer tempo, para destituir administradores, alterar estatuto, para decidir quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção da ADCMB, ou, ainda, quando assuntos de relevância o exigirem.

**§ Único -** Deliberada a dissolução da entidade, deverá ser nomeado a quem caberá a liquidação definitiva, a venda de bens imóveis até o valor que supere o passivo, porventura existente, e a doação do restante, qualquer que seja a importância ou espécie de bens, ao patrimônio inalienável ou impenhorável de Instituição Inalienável de Beneficência, reconhecidamente



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

humanitária.

**Art. 55º -** A **Assembleia Geral Ordinária** será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício.

**Art. 56º -** A **Assembleia Geral Extraordinária** poderá ser convocada:

- I -** Pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou pelo seu substituto legal;
- II -** Por no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;
- III -** Ante a recusa do Presidente, após requerimento expresso;
  - a)** Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
  - b)** Pela totalidade do Conselho Fiscal;
  - c)** Pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício.

**§ Único -** As Assembleias Extraordinárias, especialmente convocadas para tratar da fusão, cisão, incorporação ou extinção da ADCMB, somente poderão ocorrer pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Não havendo quantidade suficiente de associados prevista neste parágrafo, será efetuada a segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais tarde, realizando-se a Assembleia com no mínimo 2/3 dos Conselheiros em exercício, mais os associados presentes, os quais resolverão e aprovarão, por maioria simples dos presentes, os assuntos constantes do Edital de convocação.

**Art. 57º -** Serão abertos os trabalhos da Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um dos poderes constituídos, a quem cabe pedir ao plenário a escolha do Presidente da Mesa Diretora, que se poderá fazer por aclamação ou votação nominal.

**§1º -** O Presidente eleito convidará 1 (um) ou mais associados para exercerem as funções de Secretário e tantos quantos forem necessários para escrutinadores.

**§2º -** O Presidente, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos para compor a Mesa Diretora, nem exercer as funções previstas no §1º deste artigo.



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**Art. 58º -** Ao Presidente da Mesa Diretora incumbe dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, manter a ordem da reunião e interrompê-la se mister, para evitar perturbação eminente e, após o encerramento da eleição, proceder a apuração de votos e lavrar a respectiva Ata, que será assinada por todos que compuseram as Mesas Receptoras.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

#### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 59º -** O Conselho Deliberativo é o órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembleias Gerais.

**§1º -** O Conselho Deliberativo será constituído de 39 (trinta e nove) membros, dos quais 28 (vinte e oito) serão eleitos pelas Assembleias Gerais entre os associados maiores de 18 (dezoito) anos, cuja composição será a seguinte:

- I -** 11 (onze) dos membros serão vitalícios e deverão ter, no mínimo, 08 (oito) anos ininterruptos de matrícula na Associação;
- II -** 14 (catorze) dos membros com mandatos renováveis, deverão ter no mínimo 1 (um) ano ininterrupto de matrícula na Associação;
- III -** 14 (catorze) restante dos membros, também com mandatos renováveis, deverão ter no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de matrícula na Associação.

**§2º -** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo indicar o Conselheiro Vitalício, sendo essa indicação homologada pela reunião do Conselho, desde que haja vaga a ser preenchida. Passará a integrar o corpo vitalício de conselheiros, referido no inciso I do §1º deste artigo, os Conselheiros que tiverem distinguido ou venham a se distinguir na prestação de relevantes e continuados serviços à ADCMB.

**§3º -** É permitida a reeleição de conselheiros.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- §4º -** Os suplentes do Conselho serão eleitos pelas Assembleias Gerais juntamente com os conselheiros efetivos.
- §5º -** Os suplentes serão 18 (dezoito) membros, dos quais 10 (dez) deverão ter no mínimo 1 (um) ano de matrícula na Associação e 08 (oito) ter no mínimo 6 (seis) meses de matrícula na Associação.
- §6º -** Serão admitidos como conselheiros ou suplentes somente os associados das categorias mencionadas no Art. 16 A.
- §7º -** O conselheiro que assumir qualquer cargo diretivo terá seu cargo licenciado pelo prazo em que exercer a função que lhe for designada e será substituído por um suplente de conselheiro legitimamente já eleito pela Assembleia Geral Ordinária, a ser indicado pelo conselheiro licenciado e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, que votará por aclamação na própria reunião em que for apresentada a licença do referido cargo. O mandato do conselheiro substituto terminará quando o conselheiro efetivo deixar o seu cargo na diretoria executiva, voltando ambos a exercerem os seus cargos **de origem**.
- §8º -** O conselheiro licenciado para exercer cargo diretivo permanece com o direito a voto nas eleições de Presidente e Vice da Diretoria Executiva. Assim sendo, o suplente que o substitui não terá direito ao voto na mesma eleição.
- §9º -** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que porventura pertença ao quadro de Conselheiros da ADCMB, poderão, por ocasião das eleições, exercerem o direito de voto e os seus respectivos Suplentes que os substituem não terão direito ao voto na mesma eleição.
- §10º -** Havendo vacância no Quadro do Conselho Deliberativo, a substituição de seus integrantes será realizada por um Suplente, legitimamente eleito pela Assembleia Geral Ordinária e indicado pelo Presidente deste Conselho, cuja homologação poderá ser efetivada na reunião subsequente do Conselho Deliberativo da ADCMB.
- Art. 60º -** Os membros efetivos que integram o corpo renovável do Conselho Deliberativo exercerão mandato por 3 (três) anos e tomarão posse no primeiro dia do mês de janeiro seguinte à eleição.
- § 1º -** Perderá o mandato, o conselheiro integrante do corpo renovável que, não estando licenciado, deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do órgão, devendo a justificativa ser apresentada ao Presidente ou Secretário do Conselho



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

Deliberativo e constar da ata de cada reunião em que a ausência ocorreu.

- §2º -** Perderá o cargo no Conselho Deliberativo, o conselheiro vitalício que, não estando licenciado, deixar, sem motivo justificado, de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, consideradas no período de 3 (três) anos do mandato do Conselho renovável, devendo a justificativa ser apresentada ao Presidente ou Secretário do Conselho Deliberativo e constar da ata de cada reunião em que a ausência ocorreu, e terá o seu mandato apreciado pelo Conselho Deliberativo quanto à sua permanência ou não no respectivo quadro, através de votação por maioria de votos, na reunião subsequente.
- Art. 61º -** O Conselheiro que perder o seu mandato ficará inelegível pelo período de 3 (três) anos, contados a partir do encerramento do período para o qual foi eleito.
- Art. 62º -** O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por aclamação por seus componentes, com mandato de 3 (três) anos e terá, também, um Secretário, este conselheiro, nomeado pelo Presidente, após a posse do novo quadro do Conselho.
- §1º -** As eleições para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas no ano seguinte às eleições da Diretoria Executiva.
- §2º -** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo tomarão posse de seus cargos no primeiro dia do mês de janeiro seguinte à eleição.
- §3º -** O Secretário terá seu mandato por tempo igual ao do Presidente do Conselho Deliberativo que o nomeou e tomará posse em ato contínuo.
- §4º -** No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo, em até 90 (noventa) dias, convocará a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo para eleição de outro Vice-Presidente para completar o mandato do seu antecessor.
- §5º -** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o seu sucessor deverá ser o Vice-Presidente, o qual convocará a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, em até 90 dias, para a eleição de um novo Vice-Presidente.
- §6º -** No caso de renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, eles deverão comunicar, por escrito, a um dos membros do Conselho Fiscal, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista do §4º e §5º deste artigo.

**Art. 63º -** O Conselho Deliberativo se reunirá, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade mais um do total dos membros que o compõem e, em segunda e última convocação, com qualquer número.

**§ Único -** O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

**Art. 64º -** Os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Deliberativo serão decididos por maioria de votos.

**§ Único -** Defere-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, necessário ao desempate de qualquer votação.

**Art. 65º -** As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral.

**§ Único -** O Presidente da Diretoria Executiva, por si ou por seu representante - Diretor designado, quando solicitado, poderá intervir na discussão, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 66º -** O Conselho Deliberativo se reunirá:

**I - Em caráter Ordinário:**

**a) Ao ano:**

Até o final do mês de fevereiro para o orçamento anual da ADCMB para o exercício do ano em curso que também será entregue aos Conselheiros até 7 (sete) dias antes da data da reunião.

Até o mês de maio de cada ano, para conhecer, discutir e julgar o relatório da prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício do ano anterior, que deverá ser entregue aos conselheiros e ao Conselho Fiscal, com 7 (sete) dias antes da data da reunião.

Entre os dias 15 de junho e 15 de agosto para a revisão do orçamento anual da ADCMB para o exercício do ano em curso que



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

também será entregue aos Conselheiros até 7 (sete) dias antes da data da reunião.

**b) No segundo ano de mandato:**

Entre os meses de outubro e novembro para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

**II - Em caráter extraordinário:**

- a) Sempre que seu presidente julgar necessário.
- b) A requerimento de mais de 17 (dezesete) Conselheiros, ficando obrigado o comparecimento de pelo menos 90% (noventa por cento) dos requerentes, sob pena de nulidade da reunião.
- c) Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- d) Por 1/5 (um quinto) dos associados, previsto no Art. 16 A, na forma da lei.

**§ Único -** A reunião do Conselho Deliberativo será convocada por circular distribuída aos Conselheiros efetivos por um dos poderes citados neste artigo, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo.

**Art. 67º -** O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade mais um do total dos membros que o compõe e, em segunda e última convocação com qualquer quantidade, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre as convocações.

**Art. 68º -** Os assuntos sujeitos ao pronunciamento do Conselho Deliberativo serão decididos por maioria simples de votos.

**§ Único -** Defere-se ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, necessário ao desempate de qualquer votação.

### SEÇÃO III- DA COMPETÊNCIA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

### Art. 69º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I** - Eleger, a cada triênio entre outubro e novembro, o Presidente e o Vice-Presidente da diretoria da ADCMB e proclamar os resultados da eleição;
- II** - Aprovar o orçamento anual da ADCMB e autorizar a diretoria a realizar despesas não previstas no orçamento, desde que comprovada sua necessidade; abrir créditos adicionais e remanejar verbas do orçamento;
- III** - Discutir e julgar relatório da Diretoria e a prestação anual de contas, sendo ambos sujeitos ao parecer do Conselho Fiscal;
- IV** - Conferir títulos de associados beneméritos mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo;
- V** - Homologar as licenças do Presidente Executivo e do Vice-Presidente Executivo, em qualquer período, sem a perda de seus respectivos mandatos;
- VI** - Aprovar o valor das taxas de manutenção de obras e contribuições e decidir sobre as obrigações financeiras que gravem o patrimônio da ADCMB;
- VII** - Deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação ou extinção da ADCMB, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer devidamente fundamentado;
- VIII** - Elaborar o projeto de reforma do Estatuto, quando convocado expressamente para esse fim;
- IX** - Convocar a Assembleia Geral;
- X** - Julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Executiva;
- XI** - Referendar as nomeações de Diretores de Departamentos feitas pelo Presidente da Diretoria;
- XII** - Aplicar, privativamente, qualquer penalidade a associados Honoríficos, bem como aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- XIII** - Fiscalizar o rigoroso cumprimento do Estatuto;
- XIV** - Instaurar sindicância a pedido da Diretoria Executiva ou por deliberação do próprio Conselho;
- XV** - Determinar à Diretoria Executiva a instituição de normas internas, podendo a qualquer tempo alterar ou revogar as normas existentes;
- XVI** - Acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva na contratação de técnicos ou profissionais liberais para atender a casos excepcionais;
- XVII** - Resolver sobre os casos omissos no Estatuto, respeitando o ordenamento jurídico vigente;
- XVIII** - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis, firmar compromissos, a celebrar contratos de mútuo e comodato, penhor, anticrese e hipoteca, ou a assinar quaisquer outros documentos que possam onerar a ADCMB, não previstos expressamente como sendo da competência exclusiva da Diretoria Executiva;
- XIX** - Deliberar sobre projetos de Regimentos Internos e respectivas reformas;
- XX** - Poderá indicar através de um processo administrativo, os membros da Diretoria Executiva, das Comissões de Sindicância e do Conselho Fiscal, que atentarem, de forma indesculpável, contra o Estatuto, não o cumprirem ou, ainda, quando o exigirem os interesses da ADCMB; sendo que suas exclusões serão deliberadas em Assembleia Geral, com ampla defesa da parte acusada.
- XXI** - Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato encerrado, mas sem ter as contas aprovadas, em virtude de infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;
- XXII** - Cassar títulos honoríficos concedidos pela ADCMB, mediante representação da Diretoria Executiva ou por proposta de, no mínimo, 15 (quinze) Conselheiros.
- XXIII** - Aplicar aos associados, membros de sua família e aos dependentes as penalidades de sua competência, previstas no Estatuto, constituindo comissões de sindicância quando for o caso;
- XXIV** - Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**§1º -** Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo revê-las 1 (uma) vez mediante recurso interposto pela Diretoria Executiva.

**§2º -** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de vacância, assumir interinamente a Presidência da Diretoria Executiva e convocar, em caráter extraordinário no prazo de até 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo para fins de eleição.

**Art. 70º -** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I -** Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;
- II -** Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de atas e sua correspondência;
- III -** Nomear o Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo;
- IV -** Em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;
- V -** Assumir a administração da ADCMB no caso de renúncia coletiva ou de cassação de mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- VI -** Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos e Resoluções do Conselho Deliberativo;
- VII -** Nomear Comissões Especiais de quaisquer naturezas;
- VIII -** Despachar e encaminhar pedidos de informações, dados ou pareceres dos Srs. Conselheiros, à Diretoria Executiva da ADCMB, pedidos esses que deverão ser atendidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 71º -** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I -** Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- II -** Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, e em caso de necessidade, o Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto, quando em substituição ao Presidente, ou quando este não o fizer, nas datas e prazos nele fixados.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**Art. 72º -** São atribuições do Secretário:

- I -** Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II -** Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo.
- III -** Proceder ao registro das chapas de candidatos a eleição da Diretoria Executiva.

**Art. 73º - VETADO**

**Art. 74º -** No caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será estabelecida pelo Primeiro secretário, seguindo-se a designação, pelo Plenário, por aclamação, de um Presidente para esse fim.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

##### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 75º -** O Conselho fiscal será composto de 03(três) membros sendo 01(um) Presidente, 01 Vice-Presidente e 01(um) Secretário eleitos pelo Conselho Deliberativo, pelo prazo de 3 (três) anos, não se vetando a reeleição, devendo o Presidente e o Vice-Presidente possuir formação universitária em Contabilidade, Administração ou Economia ou possuir comprovados conhecimentos técnicos da atividade

**§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e tomarão posse de seus cargos no primeiro dia do mês de janeiro seguinte à eleição.

**§2º -** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o seu sucessor deverá ser o Vice-Presidente até o término do mandato.

**§3º -** No caso de renúncia conjunta do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, eles deverão comunicar, por escrito, ao Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**Art. 76º -** Terá o Conselho Fiscal por finalidade orientar e fiscalizar a administração da ADCMB, na defesa e cumprimento deste Estatuto.

### SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 77º -** O Conselho Fiscal se reunirá em sessão ordinária por convocação do seu Presidente, quando julgar necessário e, em extraordinária quando convocado por qualquer um dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§ Único-** Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal só se poderá apreciar matéria que haja dado causa à convocação.

### SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 78º -** Ao Conselho Fiscal compete:

- I -** Dar parecer ao Conselho Deliberativo quanto ao relatório da administração, com apuração dos resultados do exercício anterior;
- II -** Examinar, periodicamente, os balancetes mensais da ADCMB e recomendar ao Presidente da Diretoria as providências necessárias à sua perfeita escrituração;
- III -** Examinar os livros, documentos e balancetes apresentados pela Administração e autenticados pelo Presidente da ADCMB, antes de pronunciar sobre o balanço patrimonial de cada exercício financeiro e sua respectiva apuração dos resultados do exercício anterior;
- IV -** Denunciar ao Conselho Deliberativo os erros que tenha verificado no desempenho das suas atribuições, indicando as medidas saneadoras e as providências necessárias, no exercício pleno de sua função fiscalizadora;
- V -** Convocar o Conselho Deliberativo imediatamente, em face de motivo grave e urgente;

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**VI** - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos de sua atribuição.

**§ Único** - O Conselho Fiscal, para o atendimento de suas atribuições, poderá contratar serviços de auditoria independente, quando julgar necessário, com a anuência do Conselho Deliberativo, cujas respectivas despesas serão pagas pela ADCMB.

**Art. 79º** - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

**I** - Membros do Conselho Deliberativo;

**II** - Membros da Diretoria Executiva;

**III** - Pessoas ligadas entre si, por parentesco ou qualquer outro membro das diretorias;

**IV** - Pessoas que fizeram parte de diretoria, imediatamente, anterior.

**Art. 80º** - Aos membros do Conselho Fiscal, em decorrência de seus atos ou omissões, referentes ao cumprimento de suas atribuições, aplicam-se às normas legais e estatutárias que determinam a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 81º** - A ADCMB é administrada por uma Diretoria Executiva constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo por votação ou aclamação e, por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 16 (dezesesseis) Diretores, de livre nomeação e exoneração do Presidente Executivo.

**§ 1º** - O prazo de mandato da Diretoria Executiva (presidente e vice-presidente) e seus respectivos Diretores de Departamento será de 03 (três) anos.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- § 2º -** O Presidente e o Vice-Presidente eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente.
- § 3º -** Os Diretores de Departamentos serão nomeados pela Presidência e serão referendados pelo Conselho Deliberativo, e empossados após a aprovação pelo Conselho.
- § 4º -** No encerramento do mandato da Diretoria Executiva ficam, automaticamente, destituídos os Diretores de Departamento dos seus respectivos mandatos para os quais foram nomeados.
- Art. 82º -** A Diretoria Executiva deverá ser composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados de nacionalidade brasileira e, no mínimo, 1/3 (um-terço) de integrantes do Conselho Deliberativo, enquadrando-se nas regras do Art. 16 A.
- §1º -** Para candidatar-se ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da ADCMB, os proponentes devem fazer parte do quadro de empregados da Mercedes-Benz (Art. 16 A) e possuir 05 (cinco) anos ou mais de matrícula ininterrupta na ADCMB.
- §2º -** O Presidente ou Vice-Presidente da ADCMB que vier a ser desligado da Mercedes-Benz do Brasil (Art. 16 A) exercerá o seu mandato até o final, para o qual foi eleito, não sendo o fato do desligamento motivo para sua destituição; ficando, ainda, ao seu arbítrio a decisão de continuar ou não, salvo tenha infringido os princípios da ética, do código moral e dos preceitos de idoneidade e lisura, retratados na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e no Código Penal Brasileiro.
- §3º -** O proponente ao cargo de Diretor, deverá integrar o quadro social da ADCMB há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, não havendo necessidade de que tenha vínculo empregatício com a Mercedes-Benz do Brasil (Art. 16 A). Estes, no entanto, deverão ter seus nomes apresentados pelo Presidente Executivo na reunião do Conselho Deliberativo subsequente, cuja efetivação do cargo de Diretor estará sujeita à aprovação deste Conselho, na forma do estatuto social.
- §4º -** Os Diretores poderão ser auxiliados por Diretores Adjuntos e estes por Assessores, os quais deverão ser associados da ADCMB há pelo menos 01 (um) ano. A título da boa ordem, estes cargos deverão ter a aprovação formal, por escrito, do Presidente Executivo da ADCMB.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- Art. 83º -** À Diretoria Executiva compete administrar a ADCMB e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, ficando constituída de poderes para tanto, não podendo transigir, desistir e renunciar direitos, alienar, firmar compromissos ou acordos que onerem a ADCMB, hipotecar, empenhar, contrair empréstimos, "leasing", arrendar ou, de qualquer forma, onerar bens sociais, sem prévia autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 84º -** O Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores não respondem pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome da ADCMB, quando da prática de ato regular de gestão, respondendo, todavia, por eventuais prejuízos que causarem por infração da lei ou do Estatuto Social.
- Art. 85º -** A Diretoria Executiva, sempre que solicitado, prestará, por escrito, as informações e esclarecimentos aos demais órgãos da ADCMB.
- Art. 86º -** O pedido de renúncia do Presidente e do Vice-Presidente deverá ser formalizado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo em caráter irrevogável, o qual no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o Conselho Deliberativo, para o planejamento de nova eleição.
- §1º** O pedido de renúncia dos Diretores deverá ser formalizado por carta dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva e a substituição será por este processada na forma do estatuto social.
- §2º -** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva que tiverem o seu mandato encerrado antes do termo final, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes, fazer a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sob a pena de sofrer as penalidades previstas no Estatuto e na legislação vigente.
- §3º -** O Diretor que renunciar ou tiver seu mandato cassado, deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, fazer a prestação de contas de sua gestão à Diretoria Executiva, sob a pena de sofrer as penalidades previstas no Estatuto Social e na legislação vigente.
- Art. 87º -** Os Diretores poderão licenciar-se por prazo máximo de até 02 (dois) meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

### SECÃO II - DA COMPETÊNCIA

**Art. 88º -** À Diretoria compete:

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- I -** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais leis da ADCMB, e as deliberações dos poderes e órgãos culturais e desportivos a que a ADCMB deve obediência;
- II -** Examinar proposta de aquisição ou arrendamento de imóveis, locação de bens ou serviços, aprovar programas culturais, desportivos e sociais, decidir quanto à cobrança de ingressos, concessão de convites, homenagens, prêmios e diplomas e tudo quanto decorrer do desempenho das suas atribuições próprias.

### **SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 89º -** Os Diretores são responsáveis pela organização e funcionamento dos respectivos Departamentos, pela disciplina das atividades sociais, pelo respeito devido aos poderes e órgãos culturais e desportivos de hierarquia superior e pelo cumprimento das deliberações emanadas.

**§1º -** A Diretoria Executiva deverá zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social e Normas Internas; cabendo ao Presidente suprir eventuais omissões, ouvida a Diretoria, para garantir a preservação da disciplina social.

**§2º -** Os membros da Diretoria, não poderão participar de atos ou fatos que venham a denegrir a imagem ou conceito da ADCMB.

### **SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 90º. -** A Presidência da ADCMB será exercida por um Presidente com 05 (cinco) anos ou mais de matrícula ininterruptos na ADCMB, eleito pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o Vice-Presidente, sujeito à mesma condição, e que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 91º -** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante chapas registradas na secretaria da ADCMB até 30 (trinta) dias antes da eleição, a qual será realizada entre os meses de outubro e novembro de 3 (três) em 3 (três) anos, em sessão solene do Conselho Deliberativo, sendo eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos dos presentes, excluídos os em branco e os nulos, ocorrendo a posse no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- §1º -** No caso de apenas duas chapas estiverem registradas, será considerada eleita a que obtiver no primeiro escrutínio, maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.
- §2º -** Se nenhuma chapa obtiver a maioria absoluta de votos na primeira votação, esta será repetida na mesma reunião, em segundo escrutínio, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples de votos, excluídos os em branco e os nulos.
- §3º -** O Presidente da ADCMB tem o mandato de até 03 (três) anos, permitida 01 (uma) única recondução consecutiva. São inelegíveis cônjuge e parentes do Presidente.
- Art. 92º -** Se encerrados os 30 (trinta) dias regulamentares e somente 1 (uma) chapa manifestar-se para registro e concorrência das eleições aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo acolherá, por aclamação, a chapa única, desde que satisfeitos todos os requisitos citados neste Estatuto.
- §1º** Caso nenhuma chapa se manifestar durante o prazo prescricional de registro, o Presidente do Conselho Deliberativo designará novo processo de eleições, contendo a nova data limite para o devido registro de chapas e a nova data para as eleições.
- §2º** Não havendo eleição válida no ano vigente, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, interinamente, o comando da Diretoria Executiva, a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente até nova eleição, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo.
- Art. 93º -** O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar, restringir ou unificar Diretorias, observado o número máximo estabelecido no presente estatuto, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias seguintes das alterações, fazer comunicação escrita, ao Conselho Deliberativo.
- §1º -** Na solenidade de posse, o Presidente nomeará os Diretores, conforme estabelecido no presente Estatuto Social, os quais serão interinamente empossados e aguardarão o referendo do Conselho Deliberativo.
- §2º -** Os membros da Diretoria, no exercício da sua função, seus dependentes e empregados efetivos da ADCMB, não poderão ter participação direta ou indireta em Firms ou Sociedades que prestem serviços à ADCMB, e que possibilite a aferição de lucros para o infrator e prejuízo para a ADCMB;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

ficando os infratores sujeitos às penalidades civis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente.

**Art. 94º -** Perderá a condição de Presidente ou Vice-Presidente, aquele que for desligado do quadro associativo.

**Art. 95º -** Caberá a reeleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, apenas 1 (uma) vez, podendo, entretanto, o Vice-Presidente se candidatar à Presidência mesmo que tenha exercido, eventual e temporariamente, o cargo de Presidente. Não é permitida nova candidatura a mandato seguinte à reeleição, salvo se cumprido um período mínimo de afastamento de 1 (um) mandato (3 anos), estar gozando de licença formal há, pelo menos, 2 (dois) anos.

**Art. 96º-** No caso de vacância dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, seu sucessor completará o mandato, o qual será eleito em votação secreta até 60 (sessenta) dias da vacância, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, feita a eleição por processo simbólico ou por aclamação, na hipótese de concorrer somente 1 (um) candidato.

**§ Único -** Se vagarem, simultaneamente, ambos os cargos, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá, em ato contínuo, a Presidência e convocará os membros do Conselho para a nova eleição, na forma do estatuto social.

**Art. 97º-** O Presidente da Diretoria Executiva, por si ou por qualquer um de seus membros, por ele designado, comparecerá à reunião do Conselho Deliberativo, e prestará as informações e esclarecimentos, que se fizerem necessários.

### **SEÇÃO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 98º - Ao Presidente da ADCMB compete:**

- I -** A administração social, com poderes para dirigir a organização dos serviços da ADCMB, atendidas as disposições deste Estatuto;
- II -** Ordenar pagamento, obedecidas as regras deste Estatuto, não sendo a ADCMB responsável por despesa feita sem autorização regular;
- III -** Despachar com os Diretores assuntos de suas respectivas atribuições e não sujeitos a pronunciamento dos demais membros da Diretoria;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- IV -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V -** Representar a ADCMB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, conforme dispõe o art. 46, inciso III, do Código Civil Brasileiro;
- VI -** Submeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício, e o relatório das atividades da ADCMB com os respectivos anexos;
- VII -** Expedir atos de nomeação dos Diretores da ADCMB mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e dispensá-los livremente, assim como nomear os Diretores Adjuntos, por propostas dos Diretores;
- VIII -** Adotar qualquer providência de urgência em casos imprevistos e submetê-la ao poder ou órgão competente;
- IX -** Presidir a Diretoria;
- X -** Supervisionar a contabilidade, de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;
- XI -** Assinar conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou Diretor Financeiro, Contabilidade e, na ausência destes, a segunda assinatura poderá ser suprida pela do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos, papéis de crédito, contratos, documentos financeiros, com a fiscalização do Conselho Fiscal;
- XII -** Aprovar orçamento anual até o final do mês de janeiro e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII -** Criar e eliminar as diretorias

### **SEÇÃO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE-PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 99º -** O Vice-Presidente deverá ter 05 (cinco) anos ou mais de matrícula ininterrupta na ADCMB e será eleito juntamente com o Presidente, pelo Conselho Deliberativo.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**§ Único –** Competirá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e vacância, devendo participar de reunião de diretoria, dos encargos e missões confiadas pela mesma, bem como, atender ao que está disposto no corpo do presente Estatuto.

### SEÇÃO VII – DAS DIRETORIAS

**Art. 100º -** A administração da ADCMB será distribuída em Diretorias orientadas pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 101º -** A administração será composta pelas seguintes Diretorias, cuja organização se poderá alterar, na forma deste Estatuto:

- a) **Presidente e Vice-Presidente;**
- b) **Diretoria** de Esportes - Coletivos e Individuais;
- c) **Diretoria** de Infraestrutura e Obras;
- d) **Diretoria** Cultural e Social e Eventos;
- e) **Diretoria** de Comunicação e Marketing;
- f) **Diretoria** Jurídica;
- g) **Diretoria** de Informática;
- h) **Diretoria** de Administração;
- i) **Diretoria** Financeiro e de Contabilidade;
- j) **Diretoria** da Sede Campestre.

**§1º -** Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da ADCMB, que sujeitará o respectivo ato à homologação do Conselho Deliberativo.

**§2º -** A competência e responsabilidade de cada Diretoria será



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

disciplinada, na forma deste Estatuto Social e de acordo com a legislação vigente.

### **SEÇÃO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE ESPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 102º** - Cabe à Diretoria de Esportes divulgar e coordenar as atividades esportivas amadoras, filiadas ou não às respectivas entidades oficiais.

**§ Único** - Os professores contratados deverão estar devidamente inscritos no CREF – Conselho Regional de Educação Física e na Federação de sua modalidade, ou apresentar documentação equiparada, bem como comprovar anualmente a regularidade de sua filiação.

**Art. 103º** - Para fins do presente estatuto, é considerado “atleta” todo aquele que, associado ou não, esteja inscrito no Departamento de Esportes da ADCMB e nas Federações as quais a ADCMB esteja filiada.

**Art. 104º** - Nas competições filiadas às Federações esportivas, a Diretoria de Esportes poderá inscrever atletas, sem limite de quantidade, incluindo como Associado Militante conforme definido no Art. 17º letra “B”.

**§ Único** - Em cada modalidade esportiva o número de atletas Militantes, não necessariamente, deverá ser inferior ao de atletas associados inscritos na seção.

### **SEÇÃO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE ESPORTES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 105º** - Ao Diretor de Esportes Coletivos e ao Diretor de Modalidades Individuais, competem, dentre outras:

- a) Supervisionar todos os exercícios a seu cargo;
- b) Analisar e decidir sobre todas as reclamações e sugestões apresentadas pelos Coordenadores de Esportes, Professores, Técnicos e demais profissionais que prestam suporte às modalidades esportivas praticadas na ADCMB; PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- c) Havendo necessidade, levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as infrações disciplinares esportivas cometidas pelos atletas;
- d) Supervisionar, junto aos coordenadores; visando a conservação e uso correto do material esportivo da ADCMB;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, relatório dos jogos e eventos realizados e divididos pelas várias modalidades esportivas;
- f) Administrar a verba destinada à sua respectiva Diretoria de forma a obter equilíbrio entre a receita e as despesas praticadas.

### **SEÇÃO X - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**Art. 106º** - Ao Diretor de Infraestrutura e obras compete:

- a) Supervisionar e fiscalizar todas as obras e serviços em andamento na ADCMB;
- b) Supervisionar as diversas atividades de compras de materiais, equipamentos e produtos;
- c) Opinar e dar pareceres sobre projetos de reformas, construções, serviços e estudos paisagísticos apresentados pela Diretoria Executiva;
- d) Administrar diligentemente pela boa manutenção, conservação e guarda de todos os pertences e segurança dos bens da ADCMB;
- e) Elaborar plano de manutenção geral e reformas das dependências, priorizando necessidades e contemplando o plano orçamentário disponível para este fim;
- f) Elaborar plano de obras novas conforme recursos disponíveis e prioridade definida pela Diretoria Executiva;
- g) Zelar para que não falte recursos e utilidades para o bom funcionamento da ADCMB;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- h) Analisar e aprovar, juntamente com a Diretoria Executiva, compras a partir da classificação dos fornecedores, verificando preços, qualidade e capacidade;
- i) Acompanhar pedidos de compras, a fim de que os materiais sejam entregues no prazo previsto;
- j) Assessorar a Diretoria Executiva e opinar sobre licitações de engenharia, arquitetura e concorrências para a execução de obras;
- k) Providenciar recursos físicos nas instalações da ADCMB, para o bom desempenho das atividades e eventos esportivos-sociais;
- l) Sugerir medidas para manter atualizado o Plano Diretor da ADCMB;
- m) Manifestar-se quanto à forma técnica de contratação de serviços profissionais e de obras.

### **SEÇÃO XI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR CULTURAL E SOCIAL**

**Art. 107º** - Ao Diretor Cultural, Social e Eventos, compete:

- a) Supervisionar todas as atividades culturais, educacionais, artísticas e sociais da ADCMB;
- b) Nomear comissões para eventos diversos;
- c) Administrar diligentemente pela ordem geral, disciplina e harmonia, dos eventos, fiscalizando as ações das comissões nomeadas;
- d) Apresentar relatórios dos eventos realizados, com todos os resultados obtidos à Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO XII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

**Art. 108º** - Ao Diretor de Comunicação e Marketing, compete: **PRENOTADO PJ/DIADEMA**



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- a) Difundir o nome da ADCMB e suas atividades;
- b) Fornecer à imprensa notícias referentes a ADCMB com anuência da Diretoria Executiva;
- c) Providenciar a propaganda necessária para todas as atividades da ADCMB;
- d) Elaborar e manter atualizado o portfólio da ADCMB visando a obtenção de novos patrocinadores e recursos externos;
- e) Manter atualizado e promover melhorias nos mecanismos de comunicação da ADCMB, tais como: Revista, Folder, Vídeo Institucional, Redes Sociais e demais veículos de comunicação.

### **SEÇÃO XIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR JURÍDICO**

**Art. 109º -** Ao Diretor Jurídico, compete:

- a) Acionar e acompanhar processos administrativos e judiciais, com a devida autorização e procuração do Presidente;
- b) Supervisionar para que seja providenciada e mantida em dia a documentação legalmente exigida para o desenvolvimento das atividades da ADCMB;
- c) Promover assessoria técnica jurídica à ADCMB;
- d) Manifestar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse da ADCMB;
- e) Apresentar sugestões de aspectos jurídicos, em assuntos que envolvam às diversas atividades da ADCMB, visando a eliminação ou minimização de eventuais prejuízos que a ADCMB possa vir a sofrer no futuro;
- f) Informar, fornecer histórico e documentos nas ações a serem propostas ou defendidas pela ADCMB, diretamente aos advogados contratados para prestarem serviços de assessoria jurídica.



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

### SEÇÃO XIV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE INFORMÁTICA

**Art. 110º -** Ao Diretor de Informática, compete dentre outras atribuições:

- a) Supervisionar todos os processos informatizados referentes aos Bancos de Dados da ADCMB, cuidando de sua segurança, confidencialidade e disponibilidade;
- b) Cuidar para que todas as rotinas administrativas internas estejam contempladas, na medida do possível, com soluções automatizadas visando a racionalização delas, sem prejuízo dos resultados práticos esperados;
- c) Manter a operabilidade e interligação dos sistemas adotados;
- d) Implantar soluções amigáveis para com o usuário final;
- e) Estabelecer políticas de segurança para as redes internas;
- f) Estabelecer política de uso com respectivos procedimentos de segurança para utilização da Internet;
- g) Monitorar, controlar e adequar, continuamente, o parque de equipamentos de informática e telefonia, dentro dos planos de verba do Departamento;
- h) Estabelecer, em conjunto com o Presidente da ADCMB, a priorização das solicitações de adequação de sistemas.

### SEÇÃO XV – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 111º -** Ao Diretor de Administração compete as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Supervisionar todas as rotinas administrativas, promovendo otimização dos processos e a sinergia entre os diversos setores da ADCMB inclusive os da Sede Campestre;
- b) Supervisionar, em conjunto com o Diretor Jurídico, o conteúdo e prazo



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- dos contratos celebrados, bem como seu cumprimento;
- c) Desenvolver e implantar políticas de Recursos Humanos;
  - d) Supervisionar as atividades pertencentes aos convênios comerciais, estabelecidos por períodos promocionais;
  - e) Promover ações de *Benchmarking* com outras entidades afins;
  - f) Opinar sobre assuntos de saúde e higiene de interesse da ADCMB;
  - g) Manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos, de segurança, de transporte, administrativos em geral, de RH ou outros que venham a ser criados opinando, inclusive, sobre a escolha de profissionais a serem contratados;
  - h) Sugerir à Diretoria Executiva, estudos e providências que visem melhorar e facilitar a obtenção de resultados positivos aos serviços prestados pela ADCMB.

### **SECÃO XVI – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO E DE CONTABILIDADE**

**Art. 112º -** Ao Diretor Financeiro e de Contabilidade, compete:

- a) Elaborar e apresentar para aprovação da Presidência da ADCMB, anualmente, proposta orçamentária emitindo justificativa pormenorizada a respeito;
- b) Pronunciar-se sobre aspectos econômicos, financeiros e contábeis dos planos e decorrências destes sugerindo alternativas mais interessantes para a ADCMB;
- c) Pronunciar-se sobre projetos ou proposições que impliquem em indicação de recursos orçamentários, em abertura de créditos especiais, suplementares ou extraordinários e transposições de verbas, ou que tenham quaisquer outras repercussões de ordem econômica e financeira;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- d) Acompanhar os balancetes e demais Demonstrações Contábeis, conjuntamente com as evoluções orçamentárias, emitindo pareceres e apresentando-os à Diretoria Executiva para possíveis decisões;
- e) Apresentar balanço anual e submetê-lo, após aprovação da Presidência da ADCMB, a apreciação do Conselho Fiscal, esclarecendo sobre a gestão econômica e financeira e suas repercussões de ordem patrimonial;
- f) Prestar informações de caráter econômico ou financeiro, bem como contábil, à Presidência da ADCMB ou a qualquer outro órgão de competência interna à Entidade que lhe venha a solicitá-las.

### **SEÇÃO XVII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA SEDE CAMPESTRE**

**Art. 113º -** Ao Diretor da Sede Campestre, compete dentre outras:

- a) Manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento na Sede Campestre dos serviços médicos, de segurança, de transporte, administrativos em geral, de RH ou outros que venham a ser criados opinando, inclusive, sobre a escolha de profissionais a serem contratados;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva, estudos e providências que visem melhorar e facilitar a obtenção de resultados positivos aos serviços prestados pela ADCMB;
- c) Cuidar para que todos os aspectos da Política Ambiental estabelecidos pelos órgãos governamentais sejam seguidos para preservação dos recursos naturais existentes na área da Sede Campestre;
- d) Adequar, quando possível, todas as atividades e sistemas da Sede Campestre à similaridade da Sede Social / Cidade;
- e) Cuidar e manter os controles financeiros devidamente registrados e consolidados;
- f) Atualizar-se e estreitar relações com os órgãos municipais e estaduais que regem e administram a região onde está situada a Sede Campestre;

PRENOTADO PJ/DIADEMA



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- g) Apresentar anualmente à Diretoria Executiva o Inventário dos bens da ADCMB.

## CAPÍTULO IX

### DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### SEÇÃO I - DA RECEITA E DESPESA

**Art. 114º** - A receita da ADCMB é constituída de uma parte ordinária e outra extraordinária.

**Art. 115º** - Constituem a receita ordinária:

- I** - A arrecadação das contribuições sociais;
- II** - Recebimento de recursos gerados das atividades ordinárias da ADCMB.

**Art. 116º** - Constituem a receita extraordinária:

- I** - Os donativos e os auxílios financeiros;
- II** - Recebimento de recursos gerados das atividades extraordinárias da ADCMB;

**Art. 117º** - A despesa da ADCMB é constituída de uma parte ordinária e outra extraordinária.

**Art. 118º** - Constituem as despesas ordinárias:

- I** - Os pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, luz, energia elétrica, água, esgoto, prêmios de seguros e quaisquer outros com fundamento em lei;
- II** - Os vencimentos, salários, comissões, honorários e outras despesas com fundamento em lei;



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

- III** - O custeio, das despesas com representação e outras, devidamente comprovadas, a conservação, a limpeza, os consertos, os melhoramentos da sede, dependências, instalações e utensílios;
- IV** - A aquisição de material indispensável ao funcionamento ou execução dos serviços e atividades;
- V** - A compra de troféus e prêmios;
- VI** - As taxas de contribuições e despesas para entidades culturais e desportivas;
- VII** - Os juros e as obrigações;
- VIII** - Despesas com a capacitação profissional dos empregados da ADCMB.

**Art. 119º** - Constituem as despesas extraordinárias:

- § 1º** - Os encargos pecuniários não expressamente referidos nos números anteriores e justificados pela sua origem e essência.
- § 2º** - O Presidente não poderá onerar as despesas sociais com autorização de pagamento a fim estranho às atividades da ADCMB.

**Art. 120º** - É vedado à Diretoria Executiva fazer contribuições em dinheiro ou bens, salvo em caso se tratar de bens obsoletos, que deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade, para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais da ADCMB e a custa desta.

### SEÇÃO II - DOS BENS

**Art. 121º** - Constituem bens da ADCMB:

- I** - Os imóveis;
- II** - Os móveis e utensílios;
- III** - Os depósitos em instituições financeiras;

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

**IV -** Os troféus, as taças, os prêmios que representem valor intrínseco;

**V -** As disponibilidades de Caixa.

**§ Único -** A Diretoria Financeira e de Contabilidade apresentará, quando solicitado, à Diretoria Executiva o Inventário dos bens relacionados neste artigo e dos registrados na Contabilidade da ADCMB, com a respectiva avaliação escriturada na contabilidade social, sujeita a laudo de perito, além de material em depósito, com a respectiva descrição e histórico.

### CAPÍTULO X

#### DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

**Art. 122º -** A ADCMB aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, culturais e esportivos, conforme descrito quanto ao quesito despesas;

**Art. 123º -** A ADCMB deve manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

**Art. 124º -** A ADCMB conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**Art. 125º -** A ADCMB deve apresentar anualmente, Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**Art. 126º -** Quando a ADCMB apresentar superávit em suas contas em determinado exercício, o referido resultado será destinado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, culturais e esportivos;

**Art. 127º -** A ADCMB garantirá a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico;

**Art. 128º -** A Entidade é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

à égide dos princípios da transparência na movimentação dos recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, observando-se a exceção descrita no §1º, item III do art. 18-A da Lei 9.615/98, quando for o caso.

**Art. 129º** - A ADCMB assegura a existência e autonomia do seu Conselho Fiscal, através de garantias presentes neste Estatuto.

### CAPÍTULO XI

#### DA REVISÃO DO ESTATUTO

**Art. 130º** - Pode o Estatuto da ADCMB sujeitar-se à revisão, reforma ou à emenda.

**§1º** - Para se reformar o Estatuto é indispensável terem decorridos 180 (cento e oitenta) dias de vigência e ser a reforma decidida, por meio dos votos da maioria simples dos membros em Assembleia Geral em sessão extraordinária, salvo se houver disposição legal superveniente que determine a revisão do Estatuto, a qualquer tempo; devendo ainda contratar assessor jurídico para o acompanhamento da reforma.

**§2º** - Serão observadas, as determinações e emendas do Poder Público e da Entidade de hierarquia superior, atendidas, principalmente, as normas constantes da Lei nº. 9.615, de 24 de março de 1998, e respectivas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto e dá outras providências, conforme dispõe a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Novo Código Civil e alterações e Lei n.º 11.127/2005.

**§3º** - O Estatuto é reformável no tocante à administração, no todo ou em parte, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) descrito no parágrafo 1º deste artigo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**§4º** - Aprovada a proposta de reforma do Estatuto Social da ADCMB pela Assembleia Geral, será encaminhada às Entidades Oficiais para devida validação e averbação.

### CAPÍTULO XII

PRENOTADO PJ/DIADEMA



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 131º** - Somente se poderá dissolver a ADCMB em duas ou mais Assembleias Extraordinárias para tal fim, realizadas, no mínimo, com um mês de intervalo entre uma e outra, mediante carta de convocação e publicação pela imprensa regional, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.
- Art. 132º** - Os associados não são solidários pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da ADCMB.
- Art. 133º** - A ADCMB não será responsável por roubo, furto e danos em geral ocasionados em veículos estacionados nas suas dependências nem, por bens e objetos dos associados mesmo que depositados em armários para tal fim, ainda que em regime de locação.
- Art. 134º** - É proibida a entrada nas sedes da ADCMB, de associados, ou de quaisquer outros visitantes e convidados, portando armas de fogo e animais de estimação.
- Art. 135º** - É proibida a prática de qualquer atividade aquática na Represa Billings, dentro da propriedade da ADCMB, na sede Campestre.
- Art. 136º** - Terão livre acesso às dependências da ADCMB:
- I** - Autoridades no exercício de suas funções, mediante a respectiva identificação;
  - II** - Pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, mediante prévio cadastro emitido pela Central de Atendimento da ADCMB.
- Art. 137º** - A ADCMB não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou eventos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.
- Art. 138º** - Identifica-se dentre os frequentadores da ADCMB, um público tratado na forma individual, inclusive os integrantes de uma mesma família, denominado Alunos, que tem interesse no desenvolvimento e prática de atividades esportivas, sociais ou culturais específicas, oferecidas pela ADCMB não sendo,



## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

contudo, considerados associados da ADCMB. Estes serão regulados pelo Regimento Interno da ADCMB, de responsabilidade da Diretoria Executiva.

**Art. 139º** - Serão os casos omissos neste Estatuto soberanamente decididos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 140º** - Vigerá este Estatuto, dentro da ADCMB, a partir da data de sua aprovação e prevalecerá, nas relações com terceiros, a partir da data do respectivo registro.

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 141º** - A composição dos cargos da administração da Associação Desportiva Classista Mercedes-Benz, alterados na Assembleia Geral no dia 15/08/2023, serão válidas a partir da próxima eleição, sendo que o mandato dos membros eleitos anteriormente continua válidos até o término do período de vigência dos seus mandatos.

**Art. 142º** - No uso dos poderes soberanos, decorrentes do Estatuto anterior, e ampliados por este Estatuto Social, pela manifestação expressa da maioria absoluta de seus membros, declara aprovado o presente Estatuto, de conformidade com as Leis nº. 9.615, de 24 de março de 1998, Lei nº 13.155/15, e respectivas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, conforme dispõe a Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Novo Código Civil e alterações e Lei n.º 11.127/2005.

PRENOTADO PJ/DIADEMA



# ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ

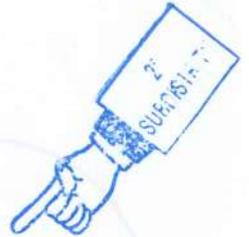
Diadema, 15 de agosto de 2023.

## ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CLASSISTA MERCEDES-BENZ



**Paulo Cesar dos Santos**

Presidente do Conselho Deliberativo



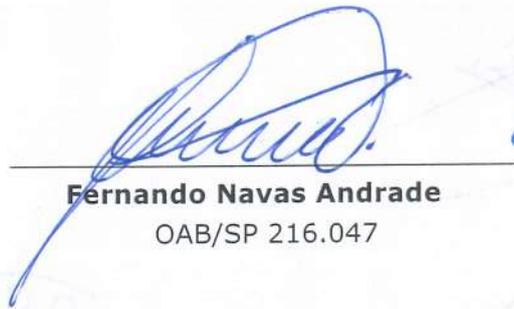
**Benedito Teodoro de Souza**

Vice-Presidente da Diretoria Executiva



**Antônio Claudio Furline**

Presidente da Diretoria Executiva



**Fernando Navas Andrade**

OAB/SP 216.047



**3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
 AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922  
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma e/ou econômico de PAULO CESAR DOS SANTOS e dou fe. \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Em Testemunho da verdade. Valor: R\$12,18  
 RICARDO BATISTA ERIDIO - ESCRIVENTE  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO, 27 de Setembro de 2023, Hr. 14:32  
 Selo: C10961AA0979310

*SAM*

Bandeira - ADCMB



PRENOTADO PJ/DIADEMA



Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
**Aline Pereira Batista**  
 Oficial

Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
 CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL.: 2374-5843

Reconheço por semelhança 1 firma de **ANTONIO CLAUDIO FURLINE**, 1 firma de **BENEDITO TEODORO DE SOUZA**, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27/09/2023

169931/67

R\$ 24,36 16.00 172

PAMELA CRISTINA DA SILVA MUNHOS - ESCRIVENTE

AA0607834-C1 AA0607835-C1



Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
**Aline Pereira Batista**  
 Oficial

Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
 CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL.: 2374-5843

Reconheço por semelhança 1 firma de **FERNANDO NAVAS ANDRADE**, em documento com valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 27/09/2023

59932/62-10

R\$ 12,18 16.00 172

PAMELA CRISTINA DA SILVA MUNHOS - ESCRIVENTE

AA0607836-C1

